



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**MANUAL DE FISCALIZAÇÃO REMOTA EM
PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO PARA
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM
MEIO ABERTO¹**

¹ adaptado do Manual de Inspeções desenvolvido pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena –

UMEP/MPBA, validado pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº001/2020, p. DJE de 07/08/2020.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 - METODOLOGIA

3 – PROCEDIMENTOS PRÉ-INSPEÇÃO

4 – PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO REMOTA

5 – PROCEDIMENTOS PÓS INSPEÇÃO

6 – FLUXO DAS ETAPAS DA INSPEÇÃO REMOTA

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONECTIVIDADE

ANEXO II – ROTEIRO DE INSPEÇÃO ANUAL: PROGRAMA/SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

ANEXO III – FORMULÁRIO COVID-19

1 INTRODUÇÃO

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de Janeiro de 2020, e a Declaração Pública de pandemia em face do **novo Coronavírus** (SARS-CoV-2) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, impuseram a urgência de alterações de rotinas laborais e adequações de procedimentos funcionais aos fomentadores da correta execução das medidas socioeducativas e da plena garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais.

A Resolução CNMP nº204, de 16/12/2019, fixou as diretrizes para a fiscalização pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

A referida resolução estabeleceu periodicidade mínima anual para que os membros do Ministério Público fiscalizem as unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior.

Foi padronizado pelo CNMP o período entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano para a realização da inspeção anual nas unidades dos programas municipais de medidas socioeducativas em meio aberto, todavia, considerando que a Resolução 204/2019 foi expedida em dezembro de 2019 e sobreveio, já em março de 2020, a declaração pública da pandemia do novo Coronavírus, impondo-se adoção de regras de restrição sanitária, dentre elas o distanciamento social e a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia a partir de 13/03/2020, nos termos da Portaria 519/2020, restou prejudicada, no curso do corrente ano, a realização da inspeção anual no período fixado pelo CNMP.

Não obstante, a necessidade de monitoramento dos programas relativos ao sistema socioeducativo subsiste, uma vez que decorrente do poder dever de fiscalização do Ministério Público, ainda que suspensa a obrigatoriedade do envio dos formulários de inspeção disciplinados na Resolução CNMP nº204/2019, valendo ressaltar que permanece vigente a Resolução CNMP nº208/2020, que suspendeu a remessa dos relatórios, dentre

outros, referentes às inspeções nas unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Com o propósito de dar seguimento às obrigações de fiscalização e monitoramento das unidades dos programas municipais de medidas socioeducativas em meio aberto durante o período de restrições sanitárias, observando o que preceituam o **Ato Conjunto Nº005/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPBA, de 20 de outubro de 2020**, e a **Recomendação Nº 76 do CNMP, de 19 de agosto de 2020**, que delineiam a possibilidade de inspeções virtuais na tentativa de superar as limitações impostas pelos efeitos da pandemia da COVID-19 nas unidades que executam as medidas socioeducativas; e considerando, ainda, a **Recomendação Nº 62 do CNJ, de 17 de março de 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente lança o presente manual, formulado a partir da adaptação do Manual de Inspeções desenvolvido pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena – UMEP/MPBA, **validado pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº001/2020 e o subsequente Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº005/2020**, com vistas a orientar os Membros do Ministério Público do Estado da Bahia sobre os procedimentos da inspeção remota nas unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Registra-se que a suspensão temporária da remessa ao CNMP dos relatórios das inspeções anuais, prevista na Resolução do CNMP 208/2020, não altera o dever de fiscalização do Ministério Público, a ser exercido sempre que necessário e, ao menos, uma vez por ano, conforme orientações da Resolução CNMP 204/2019, de modo a assegurar a execução das políticas de atendimento do adolescente diante do contexto pandêmico.

Por outro lado, as restrições de ingresso e presença física nos serviços municipais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto desafiam os agentes públicos que atuam no âmbito da infância e juventude a desenvolver alternativas procedimentais e instrumentais para continuar exercendo suas atribuições

constitucionais, respeitando a exigência de distanciamento social e a exposição mínima de membros, servidores e demais agentes públicos.

Como forma de superar esse desafio, o presente Manual utiliza como base a Resolução CNMP nº 204, de 16/12/2019, que uniformiza as fiscalizações dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, utilizando, em analogia, também os parâmetros técnicos apontados na Recomendação CNMP nº 76, de 19/08/2020, no que concerne às adequações e intervenções para a realização de inspeções remotas nas unidades de atendimento de adolescentes.

O Manual, portanto, tem por objetivo instrumentalizar os profissionais envolvidos nas inspeções remotas a serem realizadas nos serviços municipais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto do Estado da Bahia, as quais envolverão dirigentes e equipes técnicas desses serviços, membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

2 METODOLOGIA

A metodologia é composta de orientações sobre procedimentos, etapas e ações norteadoras do trabalho de inspeção e que estão dispostas desde a fase de pré-inspeção, passando por diligências de suporte à reunião remota de inspeção e instrumentos administrativos formais e tecnológicos que garantem o suporte operacional de todo o processo, incluindo os encaminhamentos atinentes às informações recebidas da coordenação geral e técnica dos serviços municipais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

O primeiro procedimento refere-se às etapas de pré-inspeção e são compostas por agendamento de inspeção, encaminhamento do formulário de conectividade e formulário de inspeção do CNMP, verificações preliminares de dados recebidos e preparação de espaço virtual.

O segundo procedimento estruturante refere-se à efetivação da Inspeção Remota e às diligências iniciais necessárias ao êxito do trabalho, atentando para aspectos como disponibilidade de conectividade no interior dos serviços municipais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e outras eventuais vulnerabilidades de infraestrutura que possam fragilizar o trabalho de inspeção virtual.

Serão observadas as providências eventualmente adotadas pelo serviço de atendimento socioeducativo para evitar a proliferação da Covid-19 ao longo da vigência do estado de pandemia no país. A formalização da inspeção será feita por ata de reunião.

Ademais, serão verificados os seguintes elementos, elencados no Art. 2º §1º da Resolução n.º 204, de 16 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, respeitando o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do SINASE (Lei 12.594/2012):

- I- Dados de identificação sobre o município, o programa de atendimento e a(s) respectiva(s) unidade(s) executora(s);
- II- Dados quantitativos sobre o atendimento, documentos e registros obrigatórios, recursos humanos, ambiente físico e infraestrutura, transporte e acessibilidade aos atendimentos, eixos estratégicos do atendimento socioeducativo, métodos, técnicas pedagógicas e especificidades da execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- III- Irregularidades constatadas e medidas administrativas ou judiciais adotadas para o funcionamento adequado do programa de atendimento;
- IV- Considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

No que concerne aos eixos estratégicos do atendimento socioeducativo citados no item II supra, a Resolução CNMP n.204/2019 menciona a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que os delinea como: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança.

A última fase é a pós-inspeção, que está destinada a eventual regularização de pendência documental ou a satisfação de quaisquer outras requisições feitas pelos integrantes da inspeção que não tenham sido atendidas durante o curso da reunião. Nesse caso, os dirigentes dos serviços municipais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar os documentos ou informes de providências ao e-mail indicado pelo Membro que está realizando a inspeção.

3 PROCEDIMENTOS PRÉ-INSPEÇÃO

Os procedimentos de pré-inspeção constituem o conjunto de providências tendentes a fornecer aos Membros encarregados da atividade de fiscalização das unidades de atendimento socioeducativo as informações sobre agendamento, preparação de espaço virtual e encaminhamento prévio do formulário.

No âmbito de cada comarca, o Membro do Ministério Público do Estado da Bahia procederá com as diligências para o agendamento da inspeção em data previamente acordada entre as partes.

- a) O **agendamento de inspeção virtual** deve seguir critério temporal de antecedência mínima de 10 (dez) dias, a considerar a data da inspeção remota, cientificando os agentes envolvidos na inspeção. Os formulários serão enviados à administração do serviço municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto pelo Membro que realizará a inspeção. Sugere-se que sejam enviados na ocasião de agendamento da inspeção, seguindo o prazo mínimo de 10 (dez) dias, o formulário de conectividade, o roteiro do CNMP e o formulário COVID-19, fixando para as unidades um prazo de até 08 (oito) dias para que sejam respondidos.
- b) Sobre o formulário de conectividade, é importante que o Membro analise as respostas assim que obtiver o retorno da direção da unidade de atendimento socioeducativo, a fim de que ele tenha ciência prévia das fragilidades estruturais de conectividade da unidade a ser inspecionada. A partir dessa análise, ocorrerá a preparação de espaço virtual para realização da inspeção, com vistas à definição de:
 - Ferramenta de reunião virtual que melhor atenda às demandas da instituição, dando prioridade às ferramentas que estão disponíveis no serviço municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

- Certificação de possibilidade de utilização da ferramenta em dispositivo móvel, a fim de viabilizar a observação das estruturas físicas durante o curso da inspeção remota.
- Na impossibilidade de realizar a inspeção remota por meio de vídeo chamada, verificar a viabilidade de utilizar chamada telefônica.

c) O Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, formulado pelo CNMP (Anexos da Resolução n.204/2019), é o principal instrumento a ser utilizado para a coleta de dados e deve ser encaminhado aos dirigentes das unidades de execução de medidas socioeducativas em meio aberto com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da inspeção, como sinalizado no item “a”.

d) Será disponibilizado formulário específico com questionamentos sobre a prevenção à COVID-19, sendo facultado ao Membro do Ministério Público do Estado da Bahia a sua aplicação como ferramenta auxiliar nos questionamentos relacionados ao tema, sendo sugerido seu envio junto aos demais formulários e com os mesmos prazos citados no item “a”.

e) É facultada ao (à) Promotor(a) de Justiça a formulação de questionamentos que julgar pertinentes durante o curso da inspeção remota e também a solicitação prévia de dados adicionais, como a listagem atualizada dos socioeducandos, 2 (dois) PIAs elaborados recentemente, sendo 1 (um) de L.A. e 1 (um) de P.S.C., lista dos colaboradores que atuam exclusivamente ou parcialmente na execução das medidas socioeducativas (declinando função, carga horária, vínculo empregatício) e a disponibilização prévia de imagens e/ou vídeos da estrutura física dos serviços de atendimento socioeducativo e dos protocolos sanitários adotados.

f) É fundamental que os participantes da inspeção analisem o resultado do formulário de conectividade da unidade inspecionada, a fim de que seja possível identificar previamente possíveis fragilidades estruturais e de conectividade.

4 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO REMOTA

A ata de reunião será redigida em conjunto com os demais participantes durante o curso da inspeção virtual, na qual serão registradas as deliberações e encaminhamentos. A gravação da inspeção remota será opcional e poderá ocorrer por intermédio da própria ferramenta.

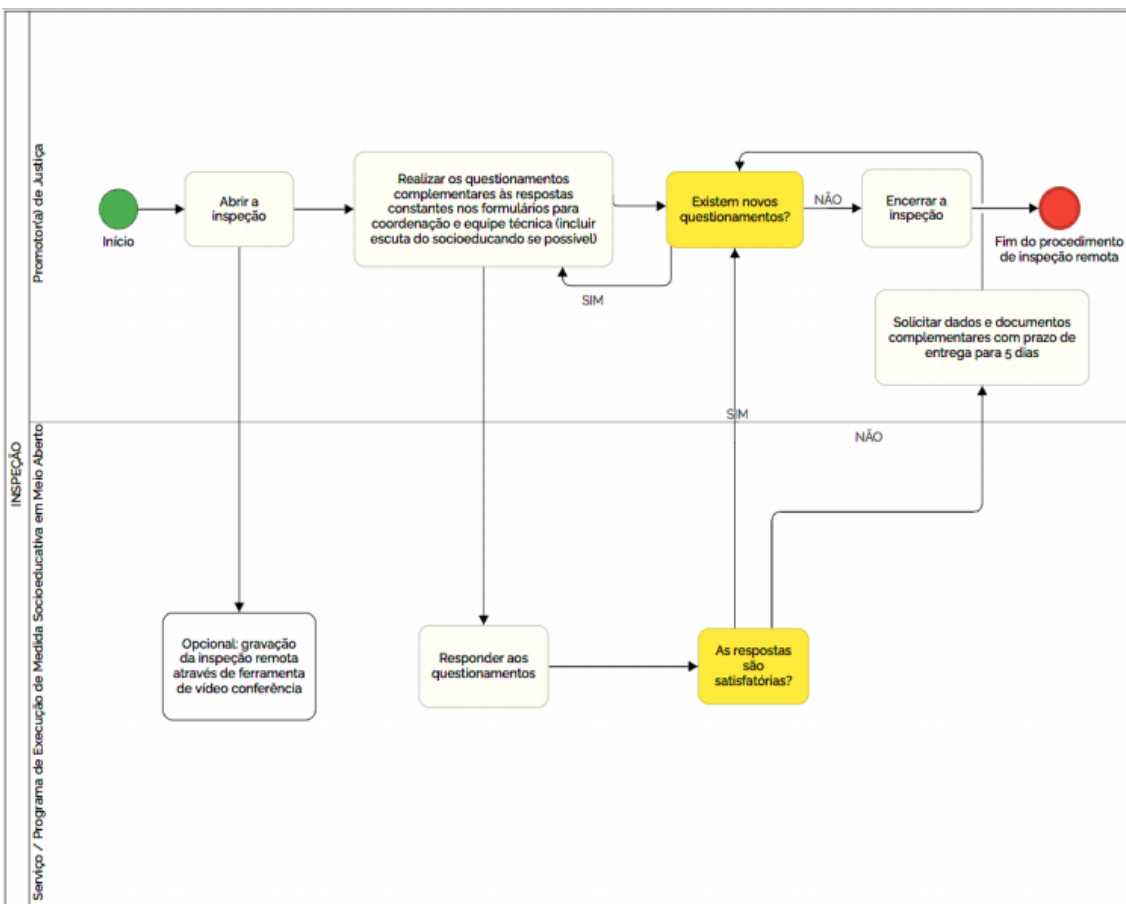
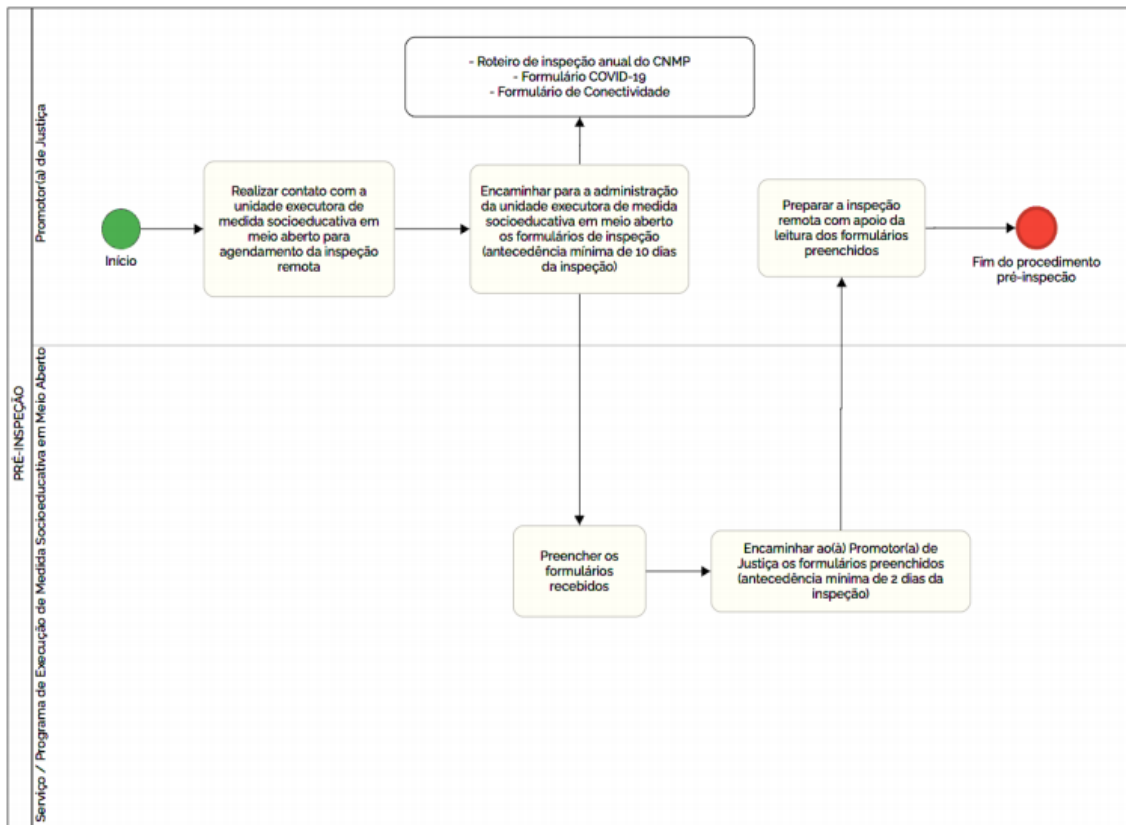
Poderá ser requisitada documentação complementar à administração do serviço municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhá-la aos e-mails dos participantes da inspeção.

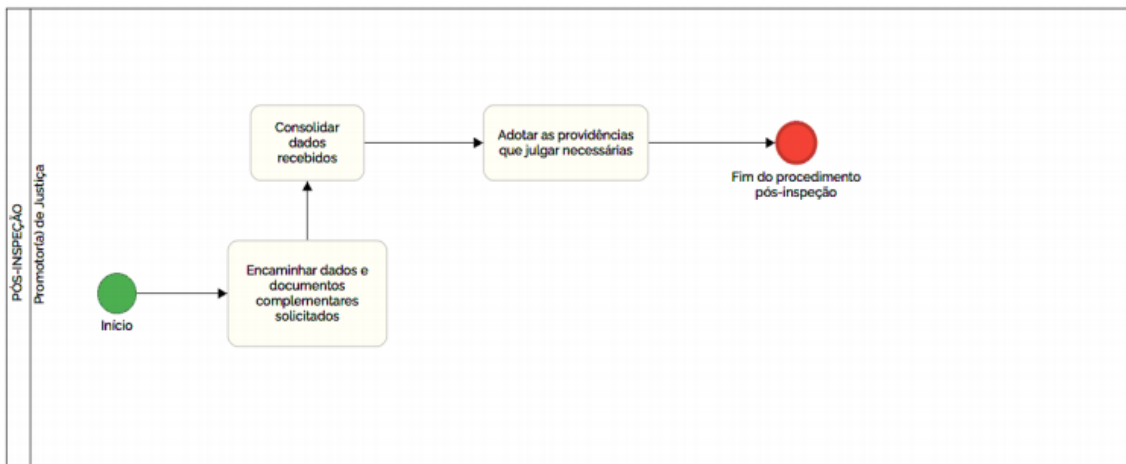
5 PROCEDIMENTOS PÓS-INSPEÇÃO

A última fase é a pós-inspeção e se refere à eventual regularização de pendência documental ou outros requerimentos feitos pelos(as) Promotores(as) de Justiça e que não tenham sido apresentados pelos dirigentes durante o curso da inspeção. Nesse caso, os dirigentes das unidades terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar os documentos ou informes de providências aos e-mails previamente indicados.

De posse da documentação complementar, os Membros responsáveis pela inspeção farão os encaminhamentos de providências que julgarem cabíveis e necessárias.

6 FLUXO DAS ETAPAS DA INSPEÇÃO REMOTA





ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONECTIVIDADE

ANEXO II – ROTEIRO DE INSPEÇÃO ANUAL: PROGRAMA/SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

ANEXO III – FORMULÁRIO COVID-19